

|                     |                                                                                                                                            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº:</b> | <b>21.062-5/2009</b>                                                                                                                       |
| <b>INTERESSADA:</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>                                                                                       |
| <b>ASSUNTO:</b>     | <b>REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO/2009.</b> |
| <b>RELATOR:</b>     | <b>CONSELHEIRO CAMPOS NETO</b>                                                                                                             |

Sr. Subsecretário,

Tratam os autos de Representação Interna, nos termos do Parágrafo único, artigo 225 da Resolução nº 14/2007 – RITC, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do sistema APLIC relativas ao mês de setembro/2009 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, não atendendo ao disposto na Decisão Administrativa nº 08/2009 deste Tribunal, sendo o prefeito municipal, sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, devidamente citado por meio do ofício nº 2.393/2009/TCE-MT/CN, via Correio e Edital.

A defesa foi encaminhada ao Tribunal de Contas, tempestivamente, em 28/12/2009, conforme documentação, de fl. 12/TCE, onde o referido Gestor informa que a remessa mensal do APLIC, relativa ao mês de setembro/2009, foi devidamente realizada, sendo o atraso proveniente de problemas técnicos no Sistema de informações da empresa ACP - Assessoria. Acrescenta, ainda, que está ciente da importância da remessa tempestiva dos informes do APLIC, providenciando cuidados para que não ocorra reincidências.

Com base em pesquisa realizada no Sistema APLIC e no Portal Cidadão, constatou-se que a remessa dos informes do APLIC, do mês de setembro/2009, ocorreu em 26/11/2009, contrariando o prazo prorrogado para 09/11/2009, pela Decisão Administrativa nº 8/2009, deste Tribunal.

Considerando que o não envio dentro do prazo regimental das informações do APLIC do mês de setembro/2009 foi o fato gerador da Representação Interna em questão e, a defesa apresentada pelo senhor Filemon Gomes Costa Limoeiro, prefeito municipal de São Félix do Araguaia, que traz argumentações de pouca consistência diante da constância nos atrasos das remessas do APLIC, **permanece a impropriedade.**

Isto posto, submete-se os autos à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso, em Cuiabá, 18 de março de 2010.**

Cristina de Mello Aleixes Quirino  
Assistente do Secretário de Controle Externo